



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº. 060/10, DE 05 DE AGOSTO DE 2.010.

Regulamenta a utilização, por terceiros, de máquinas, equipamentos e veículos “tipo” ônibus, kombi e van e dá outras providências.

DINAMERICO GONÇALVES PERONI, Prefeito Municipal de Itariri, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Itariri, em Sessão Ordinária realizada em 04 de agosto de 2.010, aprovou por 09 (nove) votos favoráveis e (02) dois contrários, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Poderão ser cedidos a terceiros, residentes no município de Itariri, máquinas, equipamentos e veículos “tipo” ônibus, kombi e van da Prefeitura, desde que não haja prejuízo aos serviços da Municipalidade, obedecendo às seguintes condições:

§ 1º: Apresentação de requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, no qual constará:

- I-) Qualificação do interessado;
- II-) Finalidade da utilização do bem;
- III-) Período de utilização do bem;
- IV-) Local da utilização do bem;

§ 2º: Pagamento prévio de tarifa, na tesouraria municipal, com valores regulamentados por decreto;

§ 3º: Autorização expressa do Chefe do Executivo.

§ 4º: Disponibilidade do bem, respeitando-se o cronograma do Departamento a que ele está vinculado, a fim de garantir a utilização prioritária pela municipalidade;

§ 5º: Respeito à ordem cronológica de pedidos, priorizando-se aquele que primeiro requerer.

Art. 2º - A utilização de máquinas e equipamentos deverá observar a capacidade técnica inerente a cada um deles.

Ar. 3º - Os veículos tipo ônibus, Kombi e van, poderão ser requeridos para transporte com a finalidade de participação em eventos religiosos, esportivos e culturais, feiras, congressos e reuniões, sempre para uso coletivo e sem fins lucrativos;



Prefeitura Municipal de Itariri

Estado de São Paulo
Rua Nossa Senhora do Monte Serrat, 133 – centro - Itariri /SP - CEP: 11.760-000
Telefax: (13) 3418-7300 ou 3418-1466
Site: www.itariri.sp.gov.br E mail: prefeitura@itariri.sp.gov.br

§ 1º – Os veículos não poderão ser utilizados por mais de um dia consecutivo pelo mesmo interessado.

§ 2º – As despesas decorrentes de pedágio, estacionamento, eventuais multas de trânsito e todas as outras necessárias ou decorrentes do deslocamento serão suportadas pelo interessado.

Art. 4º - Os bens cedidos somente poderão ser conduzidos por servidor público municipal.

Art. 5º - Não poderão ser utilizados máquinas, equipamentos e veículos tipo ônibus, kombi e van, cuja aquisição tenha se efetuado através de verba específica para atender a uma determinada finalidade.

Art. 6º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 150 da Lei Complementar nº. 20/97, de 21/11/1997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itariri,

Em, 05 de agosto de 2.010.

DINAMERICO GONÇALVES PERONI
PREFEITO MUNICIPAL